

LEI COMPLEMENTAR Nº 311 de 22 de janeiro de 2001



**DISPÕE SOBRE
CRIAÇÃO DA
SECRETARIA
MUNICIPAL DE ESPORTES E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criada a Secretaria Municipal de Esportes com a finalidade de desenvolver e estimular o esporte nas suas mais diversas modalidades no Município de Bragança Paulista.

(Secretaria extinta pela Lei Complementar nº 459/2005)

Parágrafo Único. A secretaria criada pelo caput deste artigo terá como funções básicas:

I - desenvolver e estimular todas as atividades relacionadas com o esportes e com o lazer, em qualquer nível de idade, no Município de Bragança Paulista;

II - implementar a prática do esporte, em geral, no município.

Art. 2º Ficam criadas as seguintes divisões:

I - Divisão de Esportes;

~~II - Divisão de Recreação. (Extinta pela Lei Complementar nº 459/2005)~~

~~**Art. 3º** A estrutura da secretaria a que se refere o artigo 1º desta Lei Complementar é a seguinte:~~

~~1 - Secretaria Municipal de Esportes.~~

~~1.1 - Divisão de Esportes.~~

~~1.2 - Divisão de Recreação.~~

~~1.3 - Assessoria de Secretaria.~~

~~1.4 - Assessoria de Divisão. (Artigo derogado pela Lei Complementar nº 459/2005)~~

Art. 4º À Divisão de Esportes cabe:

I - desenvolver e estimular a prática do esporte em geral, em qualquer nível de

idade, no município;

II - desenvolver e incentivar a realização de atividades esportivas entre bairros, clubes esportivos, recreativos de serviços, associações, etc;

III - promover e incentivar a realização de atividades esportivas nas escolas, no comércio, nas indústrias, nas associações de bairros, etc;

IV - desenvolver e estimular atividades visando à participação do município em competições esportivas, tais como campeonatos regionais, estaduais, estudantis, Jogos Abertos do Interior, etc;

V - desenvolver outras tarefas correlatas, que lhe forem determinadas pelo Chefe do Executivo.

Art. 5º ~~À Divisão de Recreação cabe:~~

~~I - desenvolver e estimular atividades de lazer em qualquer nível de idade, no município;~~

~~II - desenvolver e estimular a realização de passeios ciclísticos, gincanas, torneios, danças, maratonas, corridas, passeatas, ginásticas, etc;~~

~~III - promover e auxiliar outras secretarias na realização de eventos;~~

~~IV - desenvolver outras tarefas correlatas, que lhe forem designadas pelo Chefe do Executivo. (Artigo derogado pela Lei Complementar nº 459/2005)~~

Art. 6º Fica criado o cargo de ~~Secretário Municipal de Esportes~~ **Secretário Municipal da Juventude, Esporte e Lazer**, ficando fixado o subsídio conforme o disposto no artigo 3º da Lei Municipal nº **3.264**, de 19 de junho de 2000. **(Denominação alterada pela Lei Complementar nº 459/2005)**

Art. 7º Ficam criados dois (02) empregos públicos de Chefe de Divisão, referência C 11, de provimento em comissão, para prover na forma da lei as chefias de divisões criadas pelo artigo 2º da presente Lei Complementar.

Art. 8º Ficam criados dois (02) empregos públicos de Assessor de Secretaria, referência C 08, de provimento em comissão, com atribuições de prestar assessoria em áreas específicas da secretaria criada pelo artigo 1º desta Lei Complementar.

Art. 9º Ficam criados doze (12) empregos públicos de Assessor de Divisão, referência C 01, de provimento em comissão, com atribuições de prestar assessoria em áreas específicas da secretaria criada pelo artigo 1º desta Lei Complementar .

Art. 10 Fica extinta a Divisão de Esportes e Recreação criada pela alínea 3.2, item 3, do artigo 1º da Lei Complementar nº **166**, de 07 de janeiro de 1998.

Art. 11 Passa a denominar-se Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, a Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo criada pela Lei Complementar nº 172, de 13 de abril de 1998.

Art. 12 O artigo 8º da Lei Complementar nº 172, de 13 de abril de 1998, passa a ter a seguinte redação: "A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo é o órgão responsável pelo desenvolvimento de todas as atividades relacionadas com a cultura, promoção de eventos, pela manutenção de bibliotecas, teatros, museus e atividades correlatas de cultura e de implementação do turismo, com ênfase às características naturais da região e das peculiaridades do povo bragantino, bem como outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo Chefe do Executivo."

Art. 13 A quantidade de empregos públicos de provimento em comissão de Chefe de Divisão, modificada pelo artigo 9º da Lei Complementar nº 273, de 24 de maio de 2000, fica corrigida conforme abaixo:

EMPREGO-REFERÊNCIA.....QUANTIDADE DE VAGAS
CHEFE DE DIVISÃO-C 11.....DE-38 PARA-39

Art. 14 A quantidade de empregos públicos de provimento em comissão de Chefe de Divisão, corrigida pelo caput do artigo anterior, fica modificada conforme abaixo:

EMPREGO-REFERÊNCIA.....QUANTIDADE DE VAGAS
CHEFE DE DIVISÃO-C 11.....DE-51 PARA-52 (Cargos criados pela Lei Complementar nº 459/2005)
.....~~DE-45 PARA-51 (Cargos criados pela Lei Complementar nº 357/2002)~~
.....~~DE-42 PARA-44 (Cargos criados pela Lei Complementar nº 315/2001)~~
.....~~DE-40 PARA-42 (Cargos criados pela Lei Complementar nº 262/2000)~~
.....~~DE-39 PARA-40~~

Art. 15 A quantidade de cargos públicos de provimento em comissão de Secretário Municipal, criada pelo artigo 18 da Lei Complementar nº 172, de 13 de abril de 1998, alterada pelo artigo 10 da Lei Complementar nº 273, de 24 de maio de 2000, fica alterada conforme abaixo:

CARGO-SUBSÍDIO.....QUANTIDADE DE VAGAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL-LEI Nº 3264/00....DE-15 PARA-16 (Cargo criado pela Lei Complementar nº 262/2000)
.....~~DE-14 PARA-15~~

Art. 16 A quantidade de empregos públicos de provimento em comissão de Assessor de Secretaria, referência C 08, criada pelo artigo 5º da Lei

Complementar nº 262, de 19 de abril de 2000, fica modificada conforme abaixo:

EMPREGO-REFERÊNCIA.....	QUANTIDADE DE VAGAS
ASSESSOR DE SECRETARIA-C08.....	DE-06 PARA-08 (Cargos criados pela Lei Complementar nº 315/2001)
.....	DE-04 PARA-06 (Cargos criados pela Lei Complementar nº 262/2000)
.....	DE-02 PARA-04

Art. 17 A quantidade de empregos públicos de provimento em comissão de Assessor de Divisão, referência C 01, criada pelo artigo 9º da presente Lei Complementar, é a seguinte:

EMPREGO-REFERÊNCIA.....	QUANTIDADE DE VAGAS
ASSESSOR DE DIVISÃO-C01.....	12

Art. 18 Os recursos e as despesas com a criação e o funcionamento da Secretaria Municipal de Esportes serão atendidos, no presente exercício, à conta das dotações do orçamento, conforme anexos.

Art. 19 A transferência das dotações para a nova secretaria será feita pelos saldos orçamentários existentes à data da promulgação desta Lei Complementar.

Parágrafo Único. O detalhamento dos códigos de projetos, atividades, categorias econômicas e funcional-programáticas será feito na forma da tabela 1, anexa, nos limites do estabelecido no artigo 18 desta Lei Complementar.

Art. 20 Até que seja estruturada a Secretaria Municipal de Esportes, os serviços referentes à pasta serão atendidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 21 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Bragança Paulista, 22 de janeiro de 2001.